



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2346 /GP.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que modifica a Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, a qual trata do Portal Transparência Porto Alegre.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosas saudações,



Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre

A Sua Excelência, Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 035 /2021.**

**Revoga o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009.**

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **J U S T I F I C A T I V A:**

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares a alteração à Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, que institui o Portal Transparência Porto Alegre.

No intuito de observar fielmente aos princípios básicos da administração pública, em especial ao princípio da eficiência, almeja-se revogar a previsão de revisão nos relatórios finais produzidos pela Divisão de Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Município, pela Procuradoria-Geral do Município (PGM). Haja vista que nesse dispositivo além de ser estipulado extenso prazo - 90 (noventa) dias - na prática não se vislumbrou óbice pela PGM nos relatórios lá examinados.

Diante disso, propõe-se a revogação do dispositivo, visando tornar mais ágil a divulgação dos relatórios à sociedade.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.